

LEI Nº 2.492/2015.

EMENTA: *Dispõe sobre instalação de extintores de incêndio nas escolas públicas municipais, estaduais e nas escolas privadas dentro do município de São Lourenço da Mata - PE e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de extintores de incêndio em todas as escolas públicas municipais, estaduais e privadas, dentro do Município de São Lourenço da Mata, sendo que a existência de outros sistemas de proteção não exclui essa obrigatoriedade.

Art. 2º – Esta Lei será aplicada a todas as escolas existentes no município, a construir, em construção, em reforma ou ampliação e mudanças de ocupação, mesmo que instalados temporariamente.

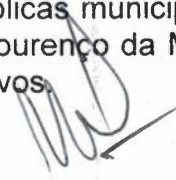
Art. 3º - As escolas deverão ter, no mínimo, duas unidades de extintores por pavimento.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos extintores de incêndio cuja qualidade seja testada pelo INMETRO e demais órgão credenciados.

Art. 4º - O exame dos planos e as inspeções dos sistemas de prevenção de incêndio nas escolas municipais serão feito pela Brigada Militar, através do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - O Corpo de Bombeiros, realizará inspeção anual nas escolas.

Art. 6º - O Corpo de Bombeiro deverá investigar as prováveis causas dos incêndios que vierem a ocorrer nas escolas públicas municipais, estaduais e privadas instaladas dentro da Cidade de São Lourenço da Mata, produzindo com isso subsídios para procedimentos preventivos.





PREFEITURA MUNICIPAL
**São Lourenço
da Mata**



Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 17 de Novembro de 2015

**Angelo Labanca Albanez filho
(Gino)
-Prefeito-**

